



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 24.517.542/0001-02

Rua Severino Lemos nº 22, Centro – Pilões/RN - CEP: 59.5960-000

LEI Nº 221/2002

NESTA DATA 31.12.2002
Eu Augusto José de Aquino Prefeito
Sanciono a presente Lei.
AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO

“Revisa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pilões e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pilões foram fixados e aprovados pela Câmara Municipal de Pilões através da Lei nº 178/2000, para vigorar na atual legislatura;

CONSIDERANDO que a última revisão geral para atualização monetária dos subsídios, assegurada pela Constituição federal, prevista no artigo 37, inciso X, foi realizada no ano de 2000;

CONSIDERANDO que as distorções de remuneração prescindem de atualização, uma vez que o poder de compra fixado à época não condiz com a realidade econômica atual do País;

CONSIDERANDO que os índices de inflação publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, são índices oficiais do Governo Federal, e que os mesmos são adotados como parâmetro oficial de correção das distorções econômicas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, considerando finalmente que o artigo 4º da Lei nº 178/2000, prevê a mesma revisão, em consonância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais:

FAZ SABER que a mesma, usando de sua competência que lhe é atribuída pelos Artigos 50, inciso III, 27, § 4º da LOM em consonância com o Artigo 4º, da Lei nº 178/2000, e com o que dispõe o artigo 37, incisos X e XI, ambos da Constituição Federal, aprovou e ela Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica corrigido em 13,28 (treze virgula vinte e oito por cento) os subsídios dos agentes políticos do Município de Pilões – Vereadores, Prefeito Municipal, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 24.517.542/0001-02

Rua Severino Lemos nº 22, Centro – Pilões/RN - CEP: 59.5960-000

Parágrafo Único – A presente revisão refere-se ao período de janeiro de 2001 a setembro de 2002.

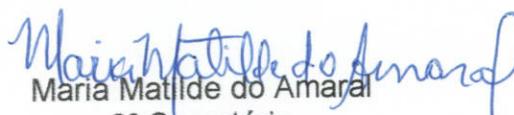
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correm por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual do Município de Pilões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões, em 16 de dezembro de 2002.


Luiz Almeida de Aquino
Presidente

Francisco Erizomar de Oliveira
1º Secretário


Maria Matilde do Amaral
2ª Secretária

NESTA DATA 31.12.2002
Augusto José de Aquino Prefeito
assinou a presente Lei

AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO